



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.336/2015.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE GRATUIDADE PARA IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM ESPETÁCULOS ARTÍSTICO-CULTURAIS E EVENTOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS PROMOVIDOS E OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO.

O Povo do Município de Capim Branco por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantida a gratuidade do acesso de idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e deficientes, em eventos municipais promovidos e ou patrocinados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Nos eventos promovidos e ou patrocinados pela Prefeitura Municipal, os ingressos serão distribuídos em bilheterias reservadas a deficientes e idosos não pagantes.

Art. 3º. A comprovação da idade do idoso será feita mediante apresentação do documento de identidade de validade nacional e do deficiente, por laudo específico para este fim.

Art. 4º. Somente será permitido 01 (um) ingresso por idoso ou deficiente.

Art. 5º. Caberá ao órgão público competente municipal a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal